



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA GABI GONÇALVES

DEPUTADA ESTADUAL
GABI
GONÇALVES

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 372/2026
Data: 05/03/2026 - Horário: 17:09
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº __/2026

*Considera de utilidade pública o Instituto
Irmã Zita Diniz*

A Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas decreta:

Art. 1º. Fica considerado de utilidade pública o Instituto Irmã Zita Diniz, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 04.828.116/0001-74, com sede na Rua Dr. Murilo Cardoso Santana, nº 400, Clima Bom - Maceió/AL

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,
05 de março de 2026.

Gabriela Cristina Gonçalves da Silva Cordeiro
Deputada Estadual





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA GABI GONÇALVES



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa declarar de utilidade pública o Instituto Irmã Zita Diniz, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, com sede no município de Maceió/AL, que vem prestando relevantes serviços nas áreas de cultura, saúde e assistência social, especialmente no Município de Maceió/AL.

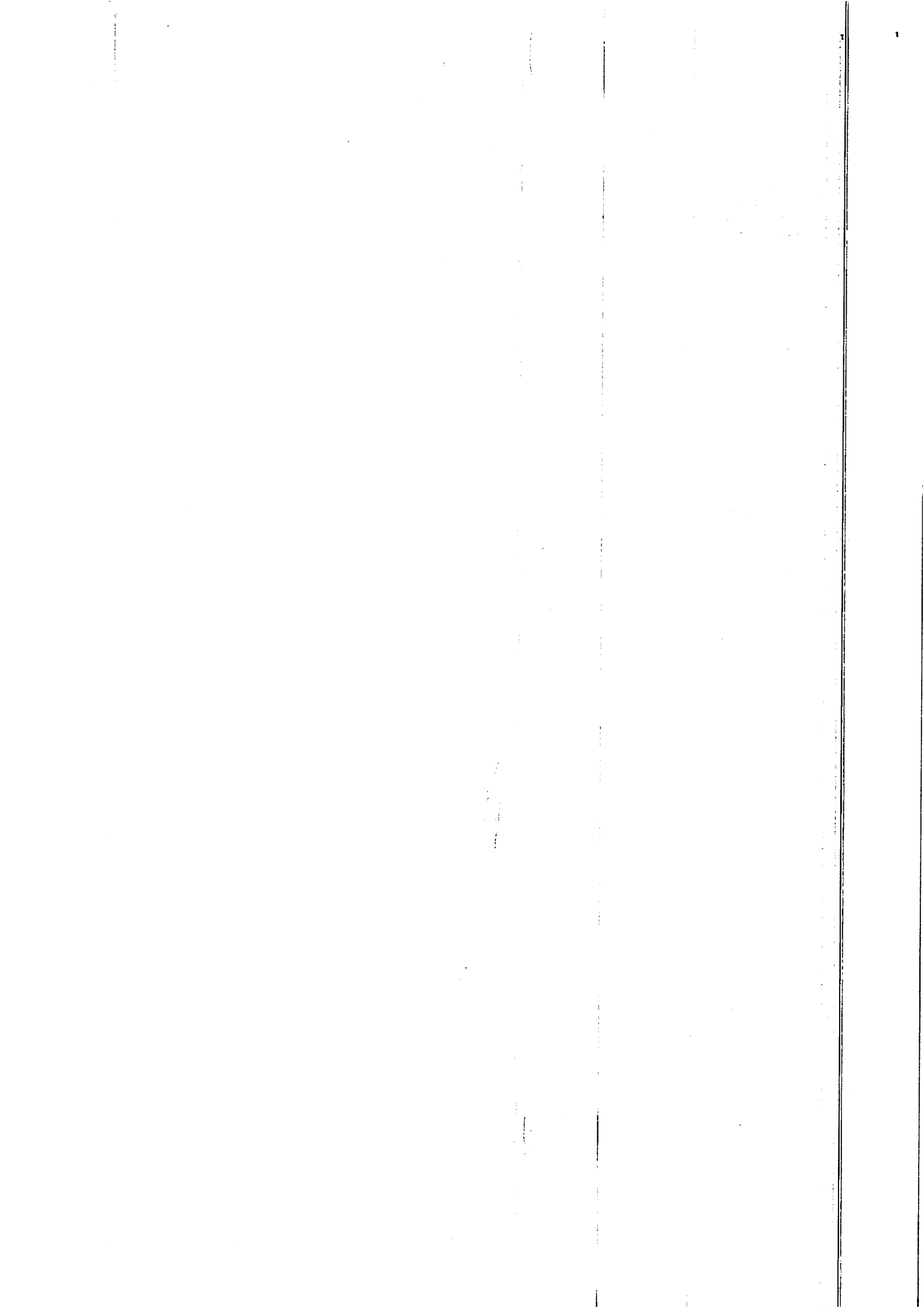
O Instituto atua de forma independente, apartidária e plural, promovendo atividades nas áreas da saúde, cultura e assistência, oferecendo serviços e programas à população por meio de atividades e projetos, em especial àqueles mais necessitados.

É notório o impacto positivo que o Instituto Irmã Zita Diniz tem gerado nos territórios onde atua, contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva, sensível às questões sociais e comprometida com a saúde e educação. Portanto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares a aprovação da propositura ora apresentada.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 05 de março de 2026

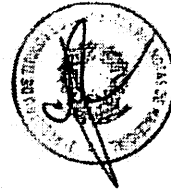
Gabriela Cristina Gonçalves da Silva Cordeiro
Deputada Estadual





ESTATUTO

ESTATUTO INSTITUTO IRMÃ ZITA DINIZ



Capítulo I - Da Denominação, Sede e Duração

Art. 1º O Instituto Irmã Zita Diniz, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.828.116/0001-74, de caráter assistencial, de saúde e cultural, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e técnica será regido pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente, tendo sede e foro na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, situada na Rua Santa Rita, 76, Primeira Travessa, Clima Bom, Maceió – AL, com duração por tempo indeterminado, salvo os casos de extinção previstos em lei e neste Estatuto.

Art. 2º. O instituto não possui caráter religioso, ideológico ou político-partidário, devendo ater-se às finalidades estatutárias, bem como não faz distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo religioso, orientação sexual, ideologia ou caráter político esposados por seus assistidos. Bem como, no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 3º. As atividades do instituto reger-se-ão pelo presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral convocada para esse devido fim e pela Legislação aplicável.

Art. 4º O instituto não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 5º O Instituto Irmã Zita Diniz tem como finalidades realizar ações culturais, educacionais e de assistência, oferecer serviços de apoio à gestão de saúde, atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos, serviços de Assistência Social sem alojamento, promover atividades de Assistência Psicossocial e de Condicionamento Físico, bem como atividades de apoio à Educação, exceto Caixa Escolar, com vistas à promover a saúde, educação e cultura, bem como realizar a proteção de direitos dos associados.

Parágrafo Primeiro – As finalidades poderão ser alcançadas mediante a execução direta de projetos, programas, convênios, termos de fomento, planos

de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, repasses de verbas públicas, ou prestações de serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Segundo – Os objetivos e finalidades da associação terão caráter universal, atingindo a totalidade das pessoas, sem discriminação de nenhum tipo.

Art. 6º. O Instituto Irmã Zita Diniz tem por objetivos:

- I. Defender os interesses coletivos de seus associados, os conscientizando e protegendo seus direitos;
- II. Incentivar a cultura literária, artística e desportivas da comunidade através de seminários, congressos, encontros, simpósios, shows, eventos, festas e similares;
- III. Realizar intercâmbios e/ou convênios de colaboração com caráter cultural, educacional, desportivo, ambiental e social com entidades congêneres e não congêneres;
- IV. Pugnar pelo respeito às liberdades fundamentais do homem, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, convicção política ou religiosa;
- V. Dar apoio à Gestão de Saúde, promovendo e viabilizando a assistência à saúde;
- VI. Prestar Serviços de Assistência Social sem Alojamento e promover atividades de Centro de Assistência Psicossocial;
- VII. Promover Atividades Físicas;
- VIII. Promover atividades de apoio à educação, exceto Caixa Escolar;
- IX. Promover atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- X. Promover atividade médica ambulatorial restrita a consulta; Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica; Atividades de enfermagem e outras especialidades clínicas e ambulatoriais
- XI. Realizar atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos;
- XII. Promover e viabilizar a saúde, assistência social, educação, cultura, esporte e lazer à população, para a comunidade local;
- XIII. Explorar economicamente parte de seus bens e direitos, para promover e subsidiar programas assistenciais dentro de sua finalidade;
- XIV. Prestar serviços técnicos e assistenciais aos beneficiários diretos e casuais previstos neste Estatuto, a entidades públicas e à comunidade em geral;

Art. 7º. O Instituto Irmã Zita Diniz poderá desenvolver outras atividades correlatas inerentes às suas finalidades essenciais.

CAPITULO III DAS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 8º. Para realizar seus objetivos e finalidades, a associação poderá:



- I. Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria, termos de cooperação técnica e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, além da execução, direta ou indireta de projetos, programas e planos de ação no âmbito de suas finalidades;
- II. Promover, apoiar e gerenciar programas e eventos nas diversas áreas de atuação do instituto, em consonância com as políticas de garantia dos Direitos Humanos;
- III. Criar, manter e/ou administrar unidades de apoio;
- IV. Executar, direta ou indiretamente, programas e projetos nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte e lazer, assistência e inclusão social, além de outras que venham a atender aos seus objetivos;

Art. 9º. O INSTITUTO caracteriza-se por:

- I. Aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades institucionais;
- II. Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- III. Não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participação ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;
- IV. Não perceberem seus diretores, benfeitores ou equivalentes, por qualquer forma ou título, remuneração, vantagem ou benefício em razão de competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas;
- V. Prestar serviços permanentes aos beneficiários previstos neste estatuto sem qualquer espécie de discriminação;
- VI. Atender aos demais dispositivos legais definidores das entidades beneficentes ou a elas pertinentes.
- VII. Na hipótese de dissolução ou extinção da associação, a destinação do eventual patrimônio remanescente será para entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, a critério da instituição.

CAPITULO IV – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 10 - O patrimônio da associação será constituído por:

- I – Bens e/ou direitos que lhe forem doados;
- II – Bens, direitos e haveres adquiridos no exercício das suas atividades;
- III – Rendimentos de bens móveis ou imóveis que possuam ou venham a possuir, rendas de aplicações de bens patrimoniais
- IV - Bens móveis e imóveis a qualquer título, bem como os frutos derivados destes bens;

Art. 11. As receitas se constituem de:

- I - Rendas resultantes da prestação de serviços, de acordo com seus objetivos;



- II - Recursos advindos de convênios, contratos, doações, legados, acordos e ajustes;
- III - Receltas resultantes da cessão de direitos ou de comercialização de produtos e atividades apoiadas pela instituição;
- IV - Contribuição de seus membros
- V - Outras rendas que venha a auferir.

Art. 12 Constituem despesas todos os encargos necessários à manutenção da associação, quer sejam com recursos humanos, bens móveis ou imóveis, materiais de consumo ou permanente, serviços, locações, fixas ou eventuais julgadas indispensáveis ao seu regular funcionamento.

§1º - O patrimônio da associação só poderá ser utilizado na realização das finalidades previstas neste Estatuto, permitida sua vinculação, arrendamento ou alienação para obtenção de outros rendimentos aplicáveis ao mesmo fim, observadas as exigências legais e estatutárias.

§2º - A aquisição, permuta ou alienação de bens imóveis e a aceitação de doação ou legado com encargo, dependerá de prévia autorização da Assembleia Geral.

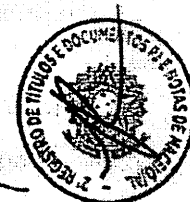
§ 3º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 dezembro de cada ano.

§4º - A prestação de contas anual obedecerá às Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica – NBCT, observada a legislação pertinente.

CAPITULO V - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 13. São instâncias deliberativas da Associação:

- I – Assembleia Geral da Associação;
- II – Diretoria Executiva da Associação
- III – Conselho Fiscal



Da Assembleia Geral

Art. 14. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade, nos termos deste estatuto, e compõem – se de todos os associados devidamente em dia com a Associação, salvo com justa justificativa, e excepcionalmente por convidados da Associação, que não terão direito ao voto;



Art. 15. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano de cada ano, com data a ser designada em convocação para este fim;

I – Para apreciar a prestação de contas da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;

II – Para apreciar, estudar, aprovar ou rejeitar o planejamento anual, elaborado pela Diretoria. Em caso de rejeição, deve a Assembleia elaborar nova proposta no ato e submeter a votação;

III- Para deliberar sobre assuntos presentes na pauta;

Parágrafo Único - A Prestação de contas do Instituto Irmã Zita Diniz, observará as seguintes normas:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70, da Constituição Federal.

Art. 16 O Edital de convocação para a Assembleia Geral será feito pelo presidente da Diretoria da Associação, no qual deverá constar a pauta do que será apresentado e divulgado com antecedência de 10 (dez) dias, utilizando-se dos seguintes meios:

I – Edital veiculado pela imprensa escrita local ou;

II- Edital fixado na sede da instituição.

Art. 17. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada.

I – Pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Vice-Presidente, desde que devidamente justificado.

II – Por 1/5 (um quinto) dos associados quites com seus deveres;

III – Pelo Conselho Fiscal, mediante justificativa formal.

Art. 18. O Edital de convocação deverá ser feito com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, discriminando e fundamentando todos os assuntos a serem tratados, para casos não previstos neste estatuto, e divulgado por um dos meios mencionados no artigo 16 (dezesseis) deste estatuto.



8

Do Meio e Do Local da Deliberação

Art. 19 A Assembleia Geral deliberará por maioria simples dos votos, onde o sistema de votação será escolhido no ato pelos presentes entre votação aberta ou secreta, também escolhida por maioria simples de votos;

I – As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, se realizarão em primeira convocação com presença de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) do corpo dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados.

II – Todas as reuniões e eventos da Associação serão realizados em local antecipadamente comunicado através de edital de convocação, divulgado utilizando um dos meios mencionados no artigo 16 deste Estatuto.

III – Quanto a realização de qualquer evento ou reunião, a diretoria da Associação e seus associados serão responsáveis pela manutenção da limpeza, da ordem e por quaisquer danos materiais que venham a ocorrer no estabelecimento.

Da Competência

Art. 20 Compete a Assembleia Geral:

I – Aprovar e reformular o Estatuto da Associação;

II – Eleger a Diretoria da Associação e os membros do Conselho Fiscal, por maioria simples dos votos;

III – Discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentadas por qualquer de seus membros;

IV – Denunciar, suspender ou destituir diretores da Associação, de acordo com os resultados de processo administrativo interno, desde que comunicados e garantido o direito de ampla defesa do acusado, sendo qualquer decisão tomada, neste sentido, por uma maioria simples dos votos dos presentes na Assembleia;

V – Marcar, caso necessário, nova Assembleia Geral extraordinária, com dia, hora e pauta fixado;

VI – Aprovar os projetos sociais e convênios firmados com outras entidades.

VII – Aprovar ou não a prestação de contas da associação;

VIII – Dissolver a associação;

IX – Deliberar sobre os casos omissos deste estatuto

Parágrafo único: No caso dos incisos I e IV, deverá ser a assembleia geral especialmente convocada para estes fins, e se realizarão em primeira convocação com presença de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) do corpo dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados, tendo como quórum de deliberação maioria simples dos votos dos presentes.



Art. 21 A dissolução da Associação somente ocorrerá quando for decidido por 2/3 dos associados em Assembleia convocada especialmente para este fim, devendo, em caso de decisão pela dissolução, seus bens primeiramente solver os débitos sociais e os remanescentes revertidos às entidades congêneres ou beneficentes

Da Diretoria da Associação

Art. 22 A Diretoria da Associação será constituída pelos seguintes membros para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos:

- 1- Presidente;
- 2- Vice-presidente;
- 3- Tesoureiro;



Parágrafo primeiro - Ocorrendo vacância entre os integrantes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias para eleger o novo integrante.

Parágrafo primeiro – O Instituto Irmã Zita Diniz adotará práticas de gestão administrativa, necessária e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo segundo – Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções de direção ou de confiança junto aos órgãos do Poder Público.

Da Competência, das Reuniões e da Responsabilidade

Art. 23- Compete a Diretoria da Associação:

- I - Elaborar o plano anual de trabalho, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;
- II- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III- Elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV - Contratar e demitir funcionários.
- V – Dar à Assembleia Geral conhecimento sobre: Normas estatutárias que regem a Associação; as atividades desenvolvidas pela Diretoria; a programação e a aplicação dos recursos do fundo financeiro; se houver.
- VI – Tomar medidas de emergência, não previstas no estatuto, submetendo –as ad "referendum" da Assembleia Geral;
- V – Reunir-se ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, a critério de seu Presidente ou por solicitação justificada de outro membro, convocados por Edital direcionado, onde conste a pauta dos assuntos a serem tratados;

J

VI – Responsabilizar-se pelos bens patrimoniais e pelo direcionamento dos recursos da Associação e responder por eles perante sua estância deliberativa;

§1 – Ao assumir a diretoria da Associação o Presidente e o Tesoureiro deverão assinar um recibo para o Conselho Fiscal, discriminando todos os bens da Entidade;

§2- Ao final de cada mandato, o Conselho Fiscal conferirá os bens e providenciará outro recibo, a ser assinado pela nova diretoria;

§3 – Em Caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, o Conselho Fiscal fará um relatório e entregará à Assembleia Geral, para as providências cabíveis.

§4 – A Associação não se responsabilizará por obrigações contraídas por associado ou grupos, sem ter havido prévia autorização por escrito da diretoria.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

I – Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;

III- Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e as da Diretoria;

IV- Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação

V – Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os documentos referentes ao movimento financeiro;

Art. 25 - Compete ao Vice-Presidente:

I – Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

II – Substituir o Presidente nos casos de ausências formalizadas ou nos casos de vacância do cargo.

Art. 26 - Compete ao Tesoureiro:

I – Ter sob seu controle e responsabilidade direta todos os bens da Associação;

II – Fazer ou mandar fazer a escrituração relativa ao movimento financeiro;

III - Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação e arrecadar sua receita;

IV - Apresentar anualmente o balanço a ser submetido ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;

V - Efetuar os pagamentos devidamente autorizados pelo Presidente;

VI - Apresentar à Diretoria a previsão orçamentária;

VII - assinar com o Presidente ou seus substitutos estatutários todos os cheques e ordens de pagamento pertinentes à Associação, não podendo expedir cheques, nem realizar pagamentos, sem a assinatura do presidente;



VIII - manter depositados em entidades bancárias idôneas os recursos financeiros da Associação, procedendo às aplicações financeiras determinadas pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal;

IX - Prestar aos órgãos da Associação as informações de ordem financeira, quando solicitadas; assinar juntamente com o presidente, os documentos e balancetes, bem como os relativos a movimentação bancária;

Do Conselho Fiscal

Art. 27. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) integrantes efetivos, eleitos e empossados pela Assembleia Geral, com mandato de 04 anos, coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

§ 2º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá a Assembleia Geral se reunir no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 28. São atribuições do Conselho Fiscal:

I- Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;

II- Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III- comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Associação;

IV- Opinar sobre:

a) as demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas;

b) o balancete semestral;

c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;

d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Assembleia Geral;

e) o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

CAPÍTULO VI – DOS ASSOCIADOS

Art. 29. A Associação tem as seguintes categorias de sócios:



12

I- Sócios fundadores: as pessoas que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição da Associação;

II- Sócios efetivos: as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembleia Geral;

III- Sócios beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os sócios efetivos serão admitidos mediante proposta indicando nome, data de nascimento, estado civil, profissão, comprovante de residência, Cópias de RG, CPF, nacionalidade e nível de escolaridade, devidamente aprovada pela Diretoria.

Dos Direitos

Art. 30 - São direitos dos Associados:

I - Participar de todas as atividades da Associação, observadas as disposições deste Estatuto;

II- Votar e ser votado, observado as disposições deste Estatuto, desde que esteja devidamente associado;

III- Encaminhar observações, sugestões, menções ou moções à Diretoria da Associação;

IV - Propor mudanças e alterações parciais ou completas do presente Estatuto;

V - Ter identificação de membro da entidade;

VI - Beneficiasse dos convênios firmados e projetos se preencher devidamente os critérios necessários para o determinado fim.

Art. 31 - Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que a Diretoria contrair em nome da Associação.

Dos Deveres

Art. 32 - São Deveres do Associado:

I - Conhecer e cumprir as normas deste Estatuto e do Regimento Interno;

II - Informar à Diretoria da Associação qualquer violação da dignidade, cometida na área da jurisdição da Associação ou fora dela;

III - Manter luta incessante pelo crescimento e fortalecimento da entidade;

IV - Apresentar identificação de membro quando requerida pela Diretoria;

V - Contribuir mensalmente com quantia monetária definida pela Diretoria Executiva para manutenção das atividades da Associação, se houver.

§ 1- Poderá também, desde que solicitado à Diretoria Executiva, contribuir com trabalho voluntário a Associação.



CAPITULO V – DO REGIMENTO DISCIPLINAR

Art. 33 Constituem infrações passíveis de perda do status de associado as seguintes:

- I – Usar a Associação para fins diferente dos seus objetivos, visando o privilégio pessoal ou de grupo;
- II – Deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;
- III – Prestar informações, referentes a Associação, que coloque em risco a integridade de seus membros;
- IV – Praticar atos que venham ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos;
- V – Atentar contra a guarda e o emprego de bens da Associação.

Art. 34 São competentes para apurar as infrações, dos itens "I" a "IV", a Diretoria Executiva, e do item "V", o Conselho Fiscal;

Parágrafo Único – Em qualquer das hipóteses deste artigo, será facultado ao acusado o direito de ampla defesa perante qualquer das instâncias da entidade, com recurso para Assembleia Geral, que deliberará em última instância pela pena a ser aplicada.

Art. 35 - Apuradas as infrações serão discutidas pela Diretoria a aplicação das penas de advertência, suspensão ou expulsão do quadro de associados da Associação, conforme a gravidade da falta, além de poder mover processo criminal;

Parágrafo Único – O infrator, caso seja membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, perderá seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos perante os demais membros das instâncias deliberativas da Associação, sendo passível a abertura de processo criminal.

CAPÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES

Art. 36 - São condições para ocupar cargos eletivos:

- I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – Estar regularmente registrado na Associação;
- IV – Estar quite com as determinações deste Estatuto;

Art. 37 A Eleição deverá ocorrer em um prazo de 30 (trinta) dias antes de findar o mandato da Diretoria e Conselho Fiscal em exercício.



Das Inscrições

Art. 38 No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes de findar o mandato da Diretoria, será constituída pela Assembleia Geral, Comissão Eleitoral, composta de 05 (cinco) membros, que terá as seguintes responsabilidades:

- I - Elaborar Regimento Eleitoral para realização das eleições;
- II - Receber as inscrições das chapas que devem ser efetuadas formalmente;
- II - Analisar as fichas das inscrições dentro, cabendo a seus membros o deferimento da candidatura da chapa/membro ou não no ato de seu recebimento.
- III - Acompanhar o processo de apuração dos votos;
- IV - Divulgar entre os sócios a instalação do processo eleitoral;



CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. Todas as reuniões mencionadas neste Estatuto, sejam ordinárias ou extraordinárias, devem ser registradas em livros de ata de reunião ou registradas em formulários avulsos que devem ser assinados pelos presentes e arquivados de forma a facilitar seu rápido acesso, bem como registradas no Cartório de Notas e Títulos de Pessoa Jurídica para a publicidade necessária.

Art. 40. As representações, pedidos e/ou similares emitidas por associados só serão consideradas pela Diretoria Executiva da Associação quando formuladas por escrito, devidamente fundamentadas e assinadas;

Art. 41. Nenhum sócio poderá se intitular representante da Associação sem a autorização e procuração, por escrito, da Diretoria;

Art. 42. Se a Diretoria Executiva julgar necessário, poderá elaborar um Regimento Interno, em perfeita harmonia com os dispostos deste Estatuto e dentro da legislação em vigor;

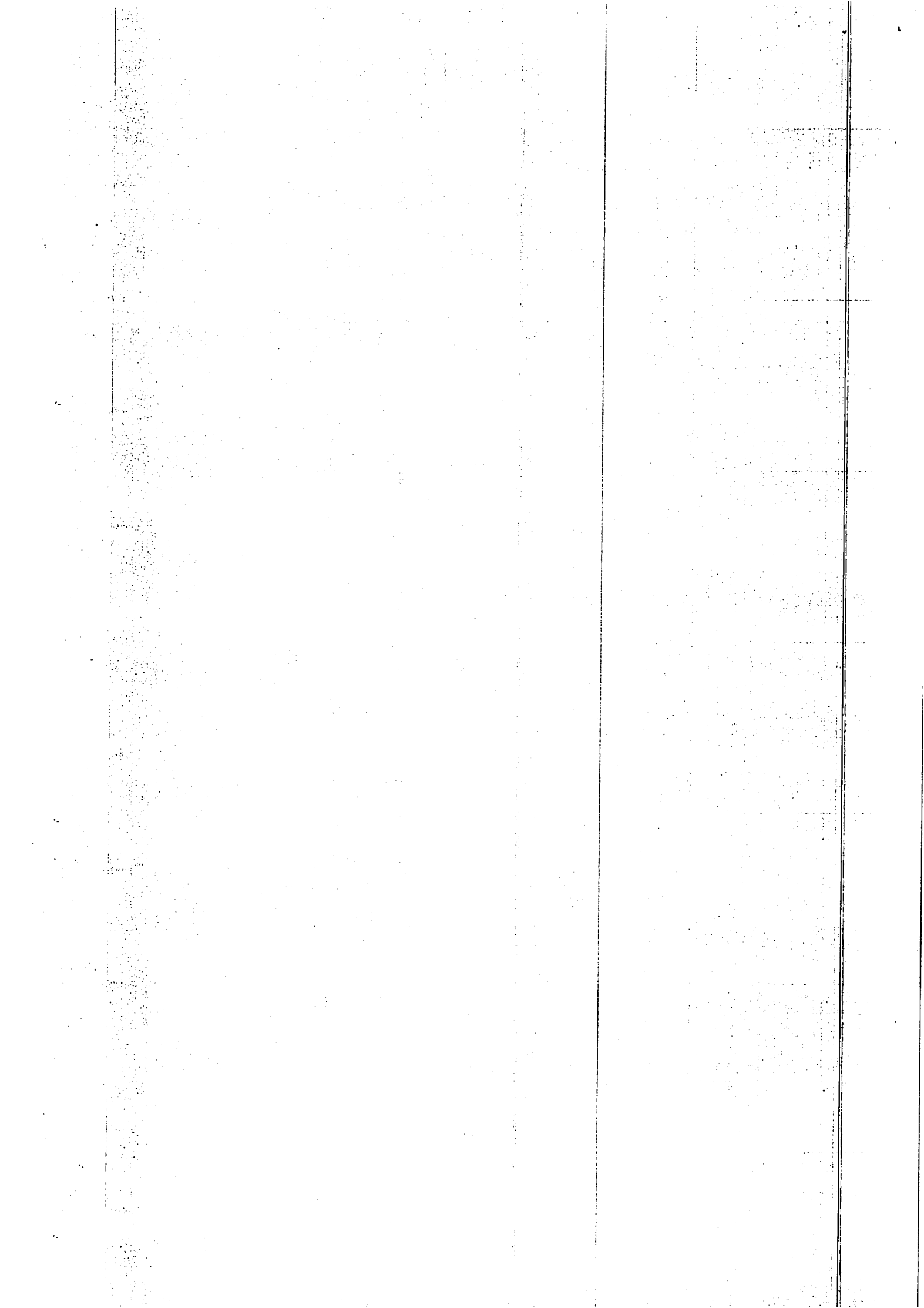
Art. 43. Os membros de instâncias administrativas e fiscal não responderão pessoalmente por obrigações contraídas em nome da Associação devido a prática do ato regular de sua gestão, porém assumem responsabilidades pelos prejuízos que causarem em virtude de ato cometido em desacordo com este Estatuto;

Art. 44. A Associação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

Art. 45. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 46. A Associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

R



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

03/02/2015 1717880

RUBIANA JOSÉ DO NASCIMENTO MARTINS

RUBEN MUNIZ MARTINS

LUCIENE JOSÉ DO NASCIMENTO

MACEIÓ - AL

CERTIDÃO CAS 26096 FLS 2 LIV BAUX60

1 C OF MACEIÓ - AL

041.331.394-88

Luciene

MARIA MADALENA CARDOSO DA SILVA
DIRETORA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

LEI N.º 7.116 DE 29/08/93

P 200

15/07/1982

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Pollegar Direito




Rubiana José do N. Martins

Carimbo digitalizado e emitido em conformidade com a Lei nº 11.344/2006 e a Resolução nº 1.000/2009 do Conselho Nacional de Justiça.

Autenticação: <https://www.pse.gov.br/autenticacao>

NUMERO DO DOCUMENTO: 041.331.394-88

REMANEÇA EM SEU ESTADO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

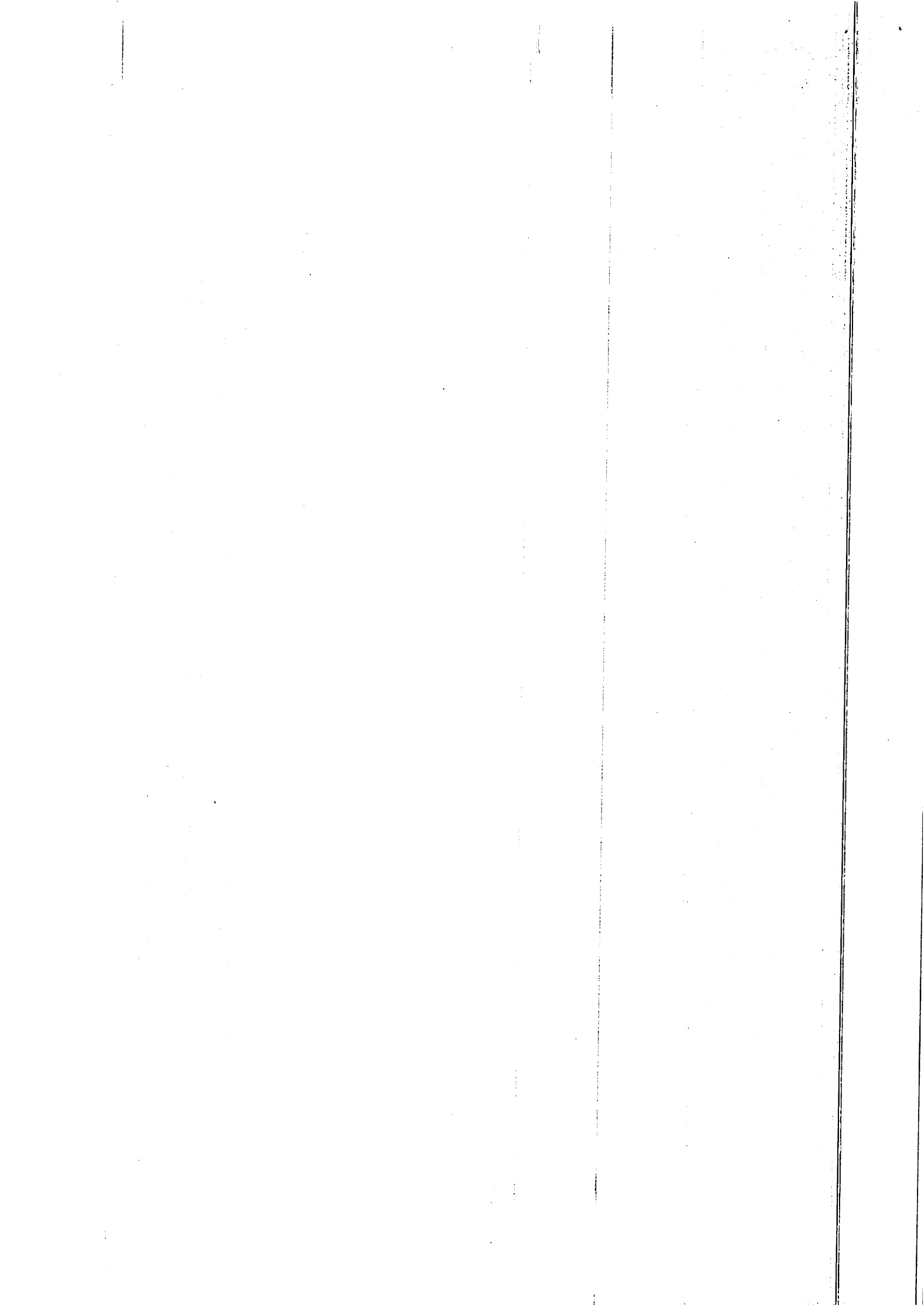
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ALAGOAS

AF213810-01RM

15/07/2015 17:17:88

15/07/2015 17:17:88





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
04.828.116/0001-74
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
14/11/2001

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO IRMA ZITA DINIZ

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
INSTITUTO IRMA ZITA DINIZ

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.30-5-04 - Atividade odontológica
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise
86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia
86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R SANTA RITA, 1ª TRAVESSA

NÚMERO
76

COMPLEMENTO

CEP
57.071-120

BAIRRO/DISTRITO
CLIMA BOM

MUNICÍPIO
MACEIO

UF
AL

ENDEREÇO ELETRÔNICO
SOCIETARIO01@LANCERCONTADORES.COM.BR

TELEFONE
(82) 8835-9197/ (82) 8857-5837

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
26/06/2025

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

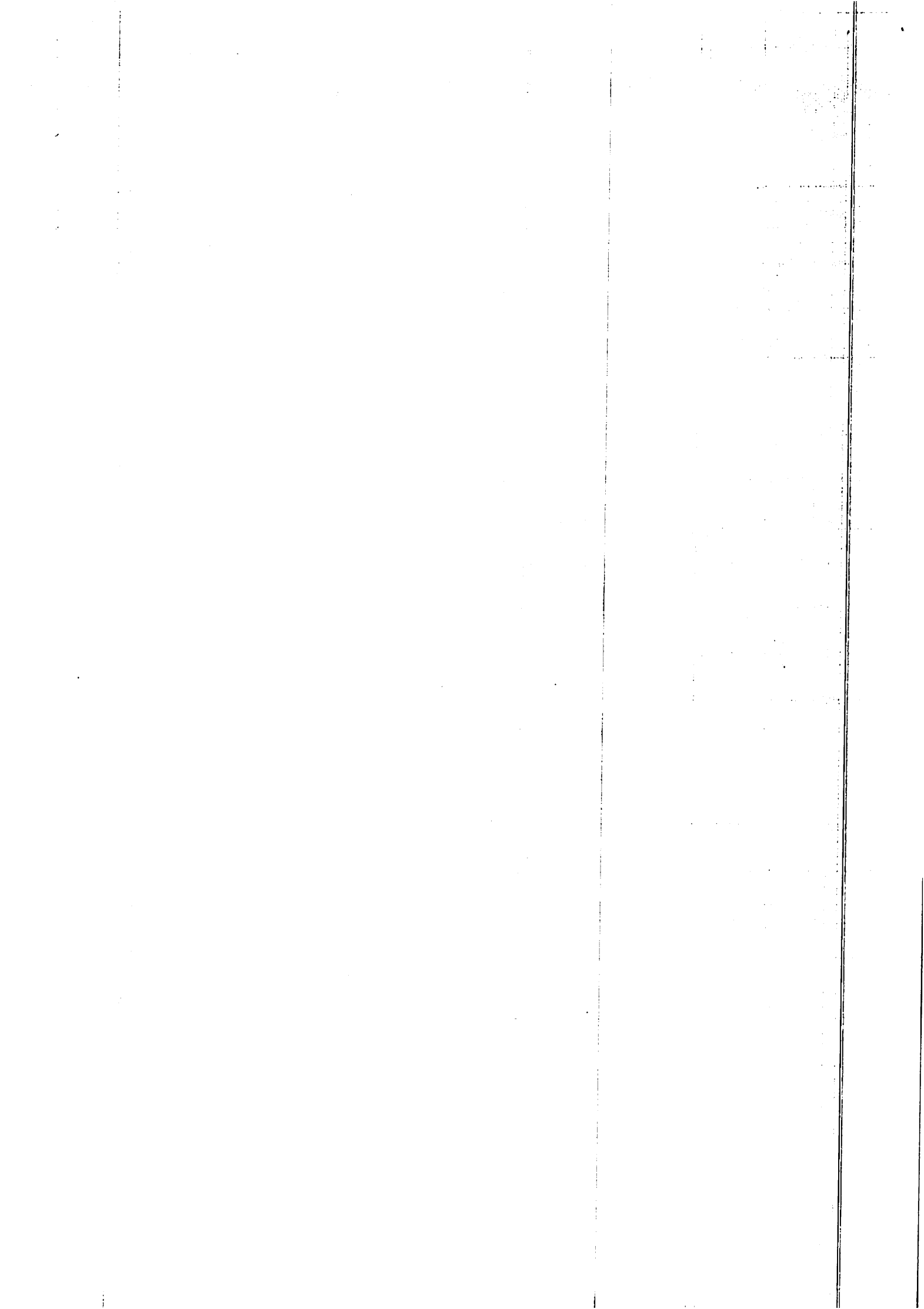
SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/12/2025 às 14:04:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO SECUNDARISTA E UNIVERSITÁRIA DE ALAGOAS - ASUAL



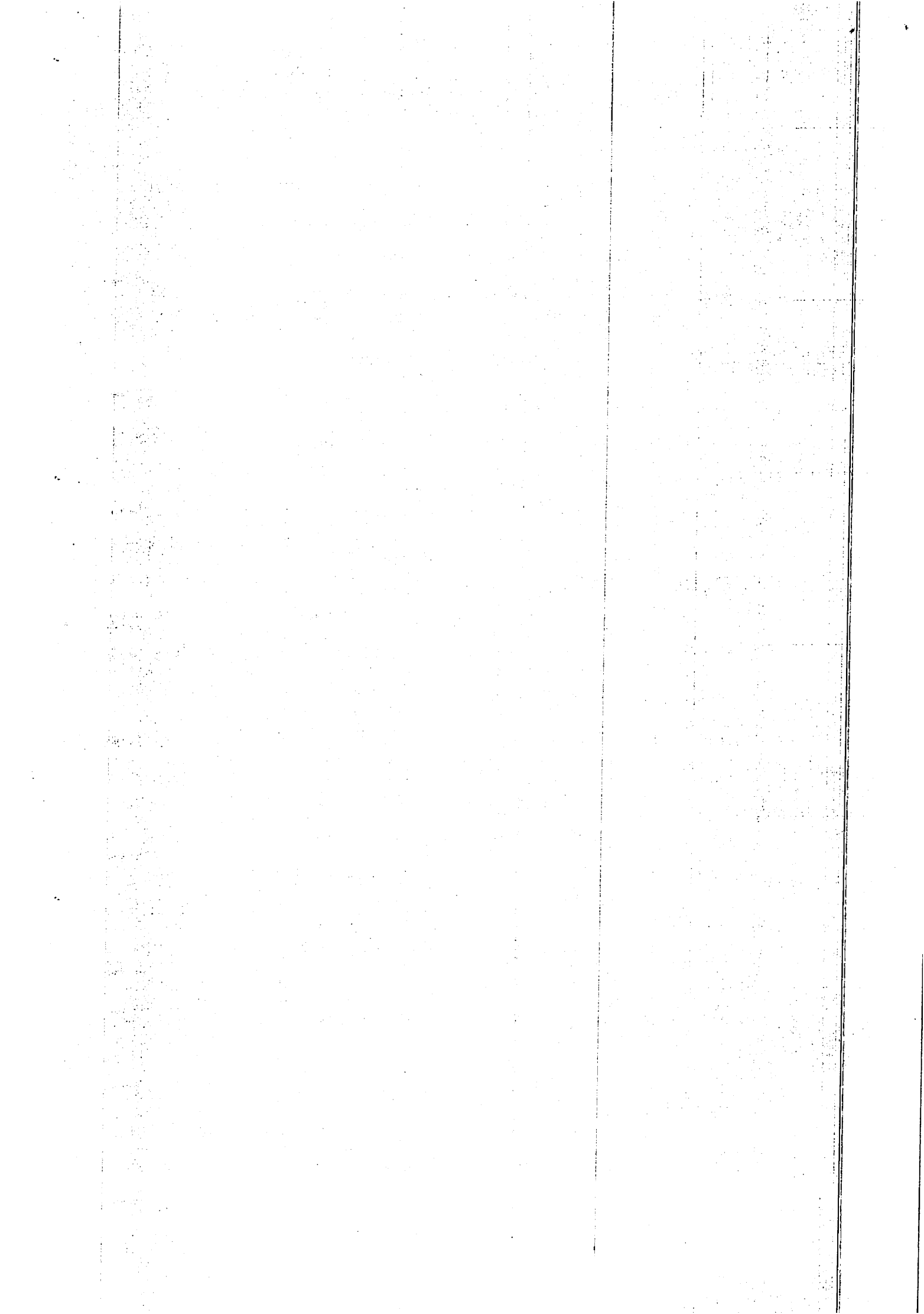
Aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2025, às 10h, em segunda chamada, conforme art. 10, I, do Estatuto, Biblioteca Central da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, Campus A.C. Simões, Av. Lourival de Melo Mota, Tabuleiro dos Martins, Maceió - AL, em observância a convocação prévia, publicada no Diário Oficial em 19/08/2025, página 123, observado o quórum e demais disposições exigidas pelo estatuto, reuniram-se em Assembleia Geral os associados da Associação Secundarista e Universitária de Alagoas - ASUAL, inscrita no CNPJ nº 04.828.116/0001-74. Iniciada a reunião, o Sr. Marcelo Costa dos Santos, último presidente eleito da instituição, cumprimentou os presentes e solicitou que Elieide Ângelo da Silva Santos, secretariasse a reunião, com a confecção da ata, o que foi aceito. Então, o Sr. Marcelo leu para os presentes a pauta da convocação da assembleia geral. Qual seja: 1) Alteração estatutária para redefinição do direcionamento das finalidades e objetivos da instituição, conforme art. 49 do estatuto; 2) Eleição e posse da nova diretoria e conselho fiscal; e 3) Outros assuntos supervenientes. **Dando início a pauta, no Item 1:** Disse aos presentes que a Associação enfrenta a algum tempo a falta de oportunidades para captação de recursos que possam subsidiar suas atividades, seja através de execução de projetos ou oferta de serviços, fazendo com que não tenha uma subsistência financeira que possa garantir seu funcionamento de modo mais efetivo, que diante desta inércia em ofertar serviços e atividades de interesse de seu público, foi a mesma perdendo parte de seus associados. Desse modo, entende que é necessário realizar uma mudança de estratégia para que possa viabilizar as atividades da associação para objetivos de interesse mais amplos perante a sociedade, abarcando novos associados e podendo propor parcerias junto a órgãos públicos e privados para prestação de serviços. Desse modo, com base no art. 49 do estatuto em vigor, sugere uma alteração estatutária para atualizar o estatuto, alterar o nome da instituição e seu endereço sede, ampliar suas finalidades e objetivos estatutários, redefinir as categorias de associados e as condições para se associar, proporcionando maior acesso, além de outras alterações, de modo que todo o estatuto seja revisado e atualizado para melhor atender as necessidades da instituição. Disse ainda, que a alteração do nome se faz importante pois o nome atual restringe-se a único grupo de pessoas, os estudantes secundaristas e universitários, que neste momento não mais se adequa aos objetivos da instituição, não havendo um interesse desta categoria específica, sugerindo assim, o nome Instituto Irmã Zita Diniz, que a irmã Zita Diniz foi uma mulher muito boa e generosa, que prestava seus serviços no Colégio Sacramento em Maceió, e sempre teve uma forte atuação nas áreas do esporte, cultura e educação, auxiliando a comunidade com suas demandas e necessidades, de modo muito amoroso e humanizado, merecendo esta homenagem. Por sua vez, a mudança de endereço é necessária, pois não é mais possível exercer as atividades na sede anterior, desse modo, apresenta como endereço da nova sede, o imóvel situado na Rua Santa Rita, 76, 1ª Travessa, Clima Bom, Maceió - AL, constando o mesmo no novo estatuto. Que no tocante as finalidades e objetivos, além dos já existentes, se faz necessário acrescentar a oferta de serviços de apoio à gestão de saúde, atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos, serviços de Assistência Social sem alojamento, promover atividades de Assistência Psicossocial e de Condicionamento Físico, bem como atividades de apoio à Educação, exceto Caixa Escolar, com vistas à promover a saúde, educação e cultura, uma vez que se trata de uma grande demanda da sociedade em geral. Em relação, aos associados sugere que o estatuto seja modificado para abranger de modo universal qualquer pessoa que queira se associar, retirando a condição de ser estudante secundarista ou universitário. Além do mais, ressaltou que na sugestão de novo estatuto foram atualizados todos os artigos para que possam refletir a nova realidade da associação. Neste momento, solicitou que a secretária *ad hoc* fizesse a leitura do estatuto atual da ASUAL, registrado em 14/11/2001, no Segundo Ofício de Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica e Notas de Maceió, e em seguida, realizasse a leitura da minuta de estatuto alterado para os presentes. Concluída a leitura dos dois documentos, foi a minuta alterada submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, que concordaram integralmente com o novo direcionamento a ser dado a associação, **o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade.** O novo estatuto consolidado tem 48 artigos, contendo 13 páginas, que vão ser devidamente assinadas pelo (a) presidente, passando a fazer parte integrante desta ata. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, passando ao próximo item da pauta, foi dito que se faz necessário prover uma nova diretoria para gerir a associação a partir de agora, uma vez que restou apenas o presidente da última diretoria eleita, com prazo de

J. Eric Vol do

P. S. S. S.

marco tadeu do
EL

AS



mandato já extrapolado, porém nos termos do art. 47, parágrafo único, mantido extraoficialmente até a transição para uma nova diretoria em Assembleia Geral. Desse modo, foi aberto espaço para os presentes se candidatarem ou indicarem algum candidato, tendo sido sugeridos os nomes de Rubiana José do Nascimento Martins, para presidente da Diretoria Executiva, Edsalba Gabriel Peixoto, para vice-presidente e Maria Eduarda Lula de Souza para tesoureira. Para compor o Conselho Fiscal foram colocados os nomes de Erisvaldo Bezerra da Silva, Elieide Ângelo da Silva Santos e Andreia Cristina de Aguiar Silva. Assim, não havendo outros interessados, foram colocados os nomes em votação, e eleitos por unanimidade dos presentes, para o mandato de 04 (quatro) anos, de 29 de agosto de 2025 a 28 de agosto de 2029. Ficando assim eleitos e empossados os membros dos órgãos da associação: Diretoria Executiva - Presidente - Rubiana José do Nascimento Martins, brasileira, inscrita no RG sob o nº 1717680 SEDS/AL, CPF nº 041.331.394-88, residente e domiciliada na Rua Santa Rita, 76, 1ª Travessa, Clima Bom, Maceió - AL, Vice-Presidente: Edsalba Gabriel Peixoto, brasileira, inscrita no RG sob o nº 575.805.534-49, residente e domiciliada na Rua Deputado José Lages, 1139, Apto 812, Edf. Antonio Oliveira Junior, Ponta Verde, Maceió - AL. Tesoureira - Maria Eduarda Lula de Souza, brasileira, inscrita no RG sob o nº 2276736623 SSP/BA, CPF nº 075.940.585-93, residente e domiciliada no Condomínio Theobaldo Barbosa, 15251, Santos Dumont, Maceió - AL. Conselho Fiscal - Erisvaldo Bezerra da Silva, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 2000001193575 SSP/AL, CPF nº 0626.862.694-01, Travessa Santa Rita, 76, Casa A, Clima Bom, Maceió - AL, Elieide Ângelo da Silva Santos, brasileira, inscrita no RG sob o nº 099.042.674-21, residente e domiciliada no Conj. Medeiros Neto II, 411, bl. 01, apto. 201, Santa Amélia, Maceió - AL e Andreia Cristina de Aguiar Silva, brasileira, inscrita no RG sob o nº 1476548 SSP/AL, CPF nº 026.206.014-01, residente e domiciliada na Avenida Dr. Durval de Goes Monteiro, 15251, lado ímpar, Bl 08, Ap 004, Tabuleiro dos Martins, Maceió - AL. Em seguida, foi dada a palavra a presidente eleita, Rubiana, a qual agradeceu a confiança dos presentes e disse estar muito feliz em poder contribuir para esta nova fase da instituição. Por fim, no último item da pauta - assuntos supervenientes, ficou deliberado pela assembleia geral que o novo estatuto consolidado seja parte integrante desta ata e sejam registrados no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica e Notas de Maceió - AL, bem como, que seja realizado os procedimentos necessários junto à Receita Federal para alteração no CNPJ da instituição para mudança do nome e endereço, bem como acréscimo dos CNAES atinentes as novas finalidades atribuídas a associação: CNAE principal 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde, e CNAES secundários: 86.30-5 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos, 8630-5/04 - Atividade odontológica, 8800-6/00 - Serviços de assistência social sem alojamento, 9313-1/00 - Atividades de condicionamento físico, 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares, 8720-4/01 - Atividades de centros de assistência psicossocial, 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, 8640-2/99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificada anteriormente, 8650-0/01 - Atividade de enfermagem, 8650-0/02 - Atividades de profissionais da nutrição, 8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise, 8650-0/04 - Atividades de fisioterapia, 8650-0/06 - Atividades de fonoaudiologia, 8690-9/01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana. Assim, nada mais havendo a tratar, perguntou se alguém ainda gostaria de fazer uso da palavra, ao que foi respondido que não, assim, a Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretária ad hoc, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes.

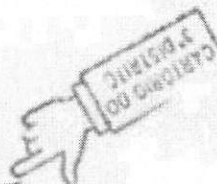


Rubiana José do Nascimento Martins

Edsalba Gabriel Peixoto

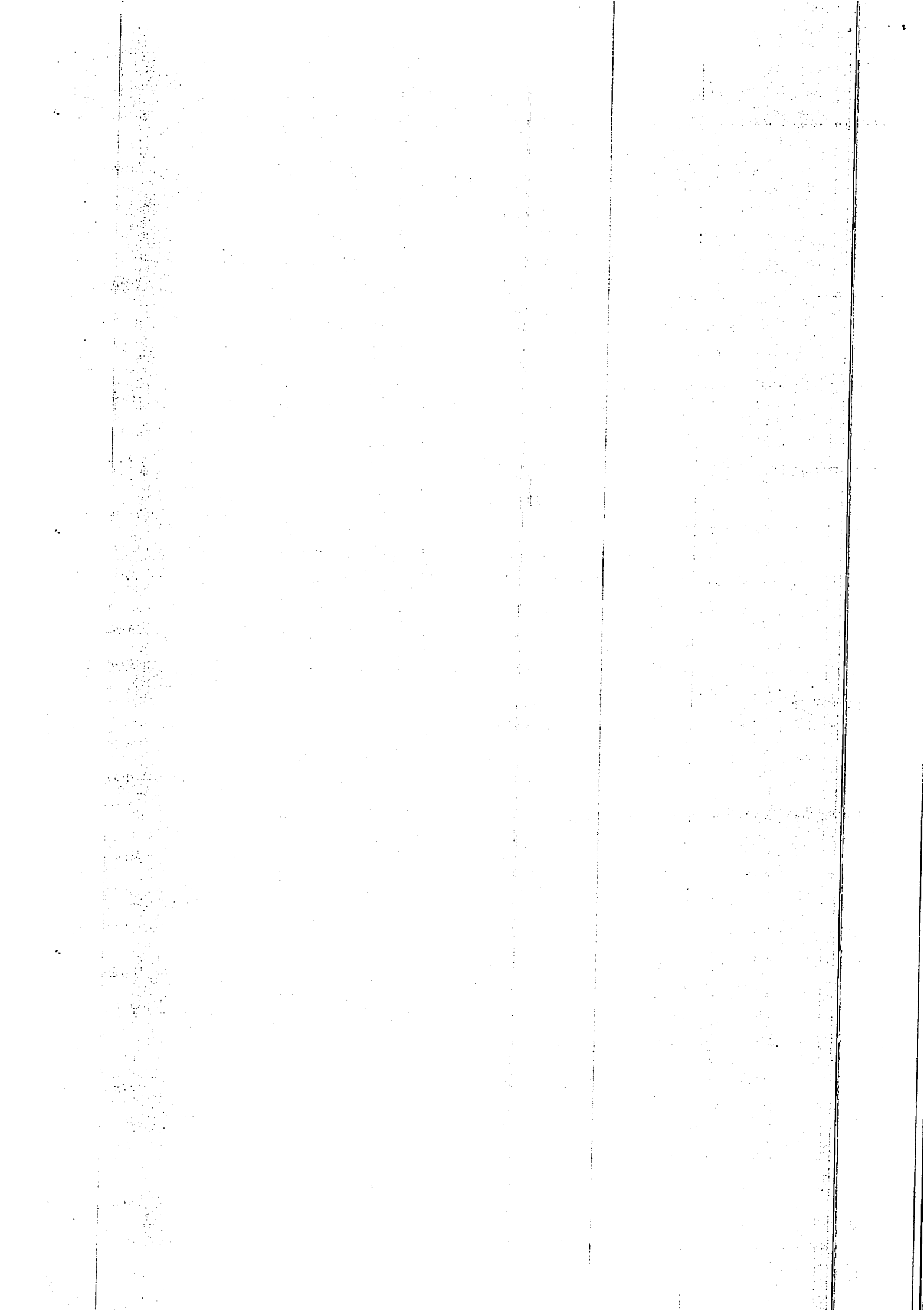
Andreia Cristina de Aguiar Silva

Erisvaldo Bezerra da Silva



Maria Eduarda





CERÂMICA TERRA NOVA S.A.
CNPJ nº. 12.574.507/0001-83

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocação os Senhores Acionistas da Cerâmica Terra Nova S.A. ("Companhia") e se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 26 de agosto de 2025, às 13:00 horas, na Avenida Júlio Marques Lins, nº 918, Segundo Andar, Sala 2, CEP 57035-700, Maceió, Alagoas, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Eleição do diretor superintendente; b) Aprovar as contas de administração da sociedade, com exame, discussão e votação das demonstrações financeiras anexas ao balanço patrimonial dos exercícios de 2022, 2023 e 2024; c) Alteração de endereço da sede da companhia; d) Tratar de outros assuntos de interesse geral da companhia. Maceió/AL, 14 de agosto de 2025. A Diretora

Protocolo 996162

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AM INCORPORAÇÕES ADMINISTRAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.771.122/0001-01, por meio deste, convocar exclusivamente os Concessionários atuais relacionados, ou seus representantes legais, para, no prazo de 30 (trinta) dias contados da presente publicação, comparecer à sede desta empresa, Rodovia BR 316, Km 153, S/N - Zona Rural - Palmeira dos Índios, nos dias 08/09, das 7:00 às 18:00 horas

CONTRATO	CONCESSIONÁRIO
72907-P2	HERIBERTO DE FIGUEIRAS CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE
866-11-76	ISABEL CRISTINA LEITE TEIXEIRA
1040-13-P10	MALRO BARROS PINTO
7069-26-P17	JANA PAULA CANUTO DE ARAUJO BARROS

Protocolo 996618

RECONSTITUIÇÃO SECUNDARISTA E UNIVERSITÁRIA DE ALAGOAS - ASUAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Diretoria da Associação Secundarista e Universitária de Alagoas - ASUAL, CNPJ nº 04.828.116/0001-74, Marcelo Costa dos Santos, considerando estar a instituição sem funcionamento regular, com base no disposto nos Arts. 5º, 9º e 47, parágrafo único, do estatuto desta associação, convocou todos os associados para reunião extraordinária de Assembleia Geral, que se realizará no dia 29 de agosto de 2025, às 08:00, em primeira chamada, e às 10h, em segunda chamada, na Biblioteca Central da UFAL - Campus A. C. Sanches An. Lourenço Michelotti - Tabuleiro de Marte, Maceió - AL, sendo convocados:

1) Alteração estatutária para redefinição do direcionamento das finalidades e objetivos da instituição, conforme art. 49 do estatuto;

2) Outros assuntos superintendentes;

3) Eleição e posse da nova diretoria e conselho fiscal.

Maceió, 18 de agosto de 2025.

Marcelo Costa dos Santos
Presidente

Protocolo 996730

SUCATAO IMBURI LTDA, CNPJ: 57.441.300/0001-62, FAZ SANTA CLARA I, KM. POUVADO MANGABEIRAS - PILAR/AL, CEP: 57.130-990. Torna público que requerer ao Instituto do Meio Ambiente - DMA a regularização da licença de operação, para atividade de comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas.

Protocolo 996670

POSTO FRIE DASHÃO LTDA, inscrita no CNPJ 07.011.584/0001-40, localizada na Rodovia AL 115, KM 133, S/N, Zona Rural, Sítio Lamiato, Palmeira dos Índios/AL, CEP: 57.613-000, Atividade: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, Torna público que requerer do Instituto do Meio Ambiente DMA/AL a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO de acordo com as Leis Ambientais Vigentes.

Protocolo 996670

CARVALHO E SIEMES COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ 33.631.352/0001-73, localizada na Sítio Capim da Igrejaíria, S/N, Zona Rural, KM 308-423, Campo AL, CEP: 57.530-000, Atividade: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, Torna público que requerer do Instituto do Meio Ambiente DMA/AL a LICENÇA DE OPERAÇÃO de acordo com as Leis Ambientais Vigentes.

Protocolo 996671

MANUELA B F VASCONCELOS - ME (Pousada Central), inscrita no CNPJ nº 03.128.043/0001-26, com sede à Avenida Floriano Peixoto, nº 64, Centro Histórico, Penedo/AL, torna público que, requerer à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Penedo/AL a Renovação da Licença de Operação para as atividades de pousada, restaurante e lanchonete.

Protocolo 996669

AUTO PORTO DA PEDRA LTDA - POSTO DA PEDRA 4, situada na Rua Friaes Cavalcante, 19 - Centro - Delmiro Gouveia/AL, inscrita no CNPJ 05.518.639/0001-49, com atividade de comércio e tanque de combustíveis para veículos automotores, torna público que requerer do Instituto Do Meio Ambiente, a Renovação da Licença de Operação.

Protocolo 996780

Alimente
a leitura

Leia um livro
e faça
Alagoas
Sem Fome



